

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS COM ELE COBRADAS, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES E ALAGAMENTOS
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS – SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA

	Valor total da Receita corrente Líquida de 2021	Valor Total Lançado de IPTU/Taxas para exercício de 2022	Valor total do Impacto sobre a receita corrente líquida 2022	Valor total do Impacto sobre a receita corrente líquida 2023	Valor total do Impacto sobre a receita corrente líquida 2024
Totais:	333.296.346,70	37.228.668,34	32.900,73	0	0
Percentuais:	100%	100%	0,009%	0%	0%

Em consonância com a Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

“Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

II –estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

O presente projeto de Lei estabelece isenção de IPTU e Taxas com ele cobradas, incidente sobre imóveis edificadas atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas fortes chuvas ocorridas no Município a partir de dezembro de 2021.

Até o presente momento o número total de imóveis atingidos é de 44 (quarenta e quatro), conforme despacho assinado pelo Coordenador da Defesa Civil de Pará de Minas (fls. 24 Processo 5000366/21).

A média do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas lançado para o exercício de 2022 é de R\$ 747,74 (setecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos); multiplicando pelo número de casas atingidas teremos o montante total de R\$ 32.900,73 (trinta e dois mil novecentos reais e setenta e três centavos).

Sendo o lançamento total do IPTU/Taxas do município num montante de R\$ 37.228.668,34 (trinta e sete milhões duzentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), o percentual sobre o total do lançamento de IPTU/Taxas seria de apenas 0,088% (zero vírgula oitenta e oito centésimos por cento) do valor total.

A receita corrente líquida do Município em 2021 foi de R\$ 333.296.346,70 (trezentos e trinta e três milhões duzentos e noventa e seis mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos).

Assim sendo o percentual de IPTU/Taxa, a serem isentados por motivo de enchentes no município, sobre o montante da receita corrente líquida do município, até a presente data, seria de 0,009% (zero vírgula nove milésimos por cento).

A receita líquida da Prefeitura em 2021 evoluído, em relação ao ano anterior, até o mês de setembro, no percentual de 10,10% (dez vírgula dez por cento), portanto acima da inflação no mesmo período que ficou em 6,9% (seis vírgula nove por cento). Além disso existe uma tendência de excesso de arrecadação até setembro de 2021, na fonte 100 (recursos próprios) de aproximadamente R\$ 11.024.000,00 (onze milhões vinte e quatro mil reais), em relação ao orçado para o exercício de 2021. Portanto a isenção pretendida, por ter um percentual muito pequeno, não afeta a meta fiscal do exercício presente, não necessitando de medidas compensatórias.

Quanto aos exercícios fiscais seguintes não há de se falar em renúncia fiscal pois a isenção de receita que trata o presente projeto, como ficou devidamente comprovado, é ínfima, recai apenas

em relação ao IPTU/Taxas do ano de 2022, de imóveis atingidos pelas enchentes e alagamentos a partir de dezembro de 2021, portanto não acarretará prejuízo para o equilíbrio orçamentário, bem como não afetará os resultados das metas fiscais constantes dos anexos próprios da LDO do exercício e os anos subsequentes.

Assim sendo acreditamos que o Projeto de Lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário para o Município.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta que solicitamos o encaminhamento do projeto.

Pará de Minas, 12 de janeiro de 2022.



AÍLTON RODRIGUES MAIA
Auditor de Controle Interno



JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Fazendária